



Estudos Teológicos foi licenciado com uma Licença Creative Commons –
Atribuição – NãoComercial – SemDerivados 3.0 Não Adaptada

OS PENSAMENTOS SOBRE A ESCRAVIDÃO (1774) DE JOHN WESLEY: UMA RELEITURA DE UM DISCURSO PÚBLICO ABOLICIONISTA METODISTA NO CENTÉSIMO VIGÉSIMO QUINTO ANO DA ABOLIÇÃO NO BRASIL¹

*John Wesley's Thoughts upon slavery (1774): a reinterpretation
of a public, abolitionist Methodist discourse in the hundredth
twenty-fifth year of abolition in Brazil*

Helmut Renders²

Resumo: Este artigo dá continuidade aos estudos da obra *Pensamentos sobre a escravidão*, escrita em 1774 por John Wesley, sacerdote anglicano e *spiritus rector* do movimento metodista. Propõe-se uma nova leitura que foca mais no aspecto original desse tratado jurídico-teológico, com seu discurso cuidadosamente construído ao redor da ênfase dupla na justiça e misericórdia, entendida como essência do direito natural, ergo, o princípio superior da legislação inglesa.

Palavras-chave: John Wesley. Abolição. Direito natural. Justiça e misericórdia.

Abstract: This article continues the studies of the *Thoughts upon slavery* written in 1774 by John Wesley, an Anglican priest and *spiritus rector* of the Methodist movement. We propose a new reading that focuses more on the original aspects of this legal-theological treaty, and its discourse, carefully constructed around the double emphasis on justice and mercy, understood as the essence of natural law, ergo, the superior principle for the English legislation.

Keywords: John Wesley. Abolition. Natural law. Justice and mercy.

¹ O artigo foi recebido em 27 de fevereiro de 2013 e aprovado em 29 de abril de 2013 com base nas avaliações dos pareceristas *ad hoc*.

² É doutor em Ciências da Religião pela Universidade Metodista de São Paulo (UMESP), São Bernardo do Campo/SP, Brasil, com pós-doutorado em Ciência da Religião pela Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF), Juiz de Fora/MG, Brasil. É professor associado da Universidade Metodista de São Paulo, do Programa da Pós-Graduação em Ciências da Religião e da Faculdade de Teologia (Graduação). Concentra sua pesquisa nas linguagens da religião e suas expressões simbólicas, narrativas, rituais, doutrinários e éticas. Contato: helmut.renders@metodista.br

Introdução

No ano da lembrança de 125 anos da abolição no Brasil, propõe-se este artigo lembrar um texto-chave da articulação abolicionista inglesa, os *Pensamentos sobre a escravidão* (1774), de John Wesley (1703-1791), sacerdote anglicano e *spiritus rector* do movimento metodista. Nos textos acessíveis em português, o texto é com frequência mencionado como relevante.³ Básicas são ainda as interpretações de Madron⁴, Davis⁵ e Marquardt⁶. Recentemente contribuíram Phipps⁷, Baker⁸, Smith⁹, Hynson¹⁰, Brendlinger¹¹, Painter¹², Carey¹³, Strong¹⁴ e Silva¹⁵ para a discussão. Baker, Hynson e Brendlinger discutem as fontes do texto; Marquardt, Phipps, Painter e Strong, a fundamentação ou o conteúdo do discurso; Carey, o seu estilo literário; e Silva, sua contribuição em defesa ao direito à cultura.

Organizamos o texto da seguinte forma: Em *A questão da suposta ausência da argumentação bíblica*, retomamos as teses de Phipps, Painter e Strong. Em *A argumentação jurídica e o discurso público*, concentramo-nos na parte inicial do tratado e nos parágrafos IV.3-4, focando nas citações de Hargrave, W. Blackstone e, anonimamente, G. Sharp. Em *A linguagem do coração e as fragilidades do discurso jurídico*, dialogamos com as teses de Carey sobre a forma literária do texto para discutir a função dessa linguagem em relação ao discurso.

³ REILY, Duncan A. *A influência do Metodismo na Reforma Social na Inglaterra no Século XVIII*. São Paulo: Publicação da Junta Geral de Ação Social da Igreja Metodista do Brasil, 1953. p. 15-16; BAEZ-CAMARGO, Gonzalo. *Gênio e espírito do metodismo wesleyano*. São Bernardo do Campo: Imprensa Metodista, 1985. p. 54-55; RUNYON, Theodore. *A nova criação: a teologia de João Wesley hoje*. Tradução de Cristina Paixão Lopes. São Bernardo do Campo: Editeo, 2002. p. 220-222.

⁴ MADRON, Thomas W. John Wesley on race: A Christian view of equality. In: *Methodist History*, v. 2, n. 4, p. 24-34, 1964.

⁵ DAVIS, David Brion. *The problem of slavery in western culture*. Ithaca, NY: Cornell University Press, 1966. p. 382-390.

⁶ MARQUARDT, Manfred. *Praxis und Prinzipien der Sozialethik John Wesleys*. Göttingen: Vandenhoeck & Ruprecht, 1977. p. 83-87.

⁷ PHIPPS, William E. Wesley on slavery. In: *Quarterly Review*, v. X, n. 2, p. 23-31, verão 1981.

⁸ BAKER, Frank. *The Origins, Character, and Influence of John Wesley's Thoughts Upon Slavery*. *Methodist History*, v. 22, n. 2, p. 75-86, January 1984.

⁹ SMITH, Warren Thomas. *John Wesley and Slavery*. Nashville: Abingdon Press, 1986.

¹⁰ HYNSON, Leon Orville. Wesley's "Thoughts Upon Slavery": A Declaration of Human Rights. *Methodist History*, v. 33, p. 46-57, 1994.

¹¹ BRENDLINGER, Irv A. Wesley, Whitefield, a Philadelphia Quaker, and Slavery. *Wesleyan Theological Journal*, v. 36, n. 2, p. 164-173, 2001.

¹² PAINTER, Kyle. The pro-slavery argument in the development of the American Methodist Church. *Constructing the Past*, v. 2, n. 1, p. 29-46, 2001.

¹³ CAREY, Bryccchan. John Wesley's Thoughts upon Slavery and the language of the heart. In: *The Bulletin of the John Rylands University Library*, Manchester, v. 85, n. 2-3, p. 269-284, verão/outono 2003.

¹⁴ STRONG, Douglas M. *Methodist hermeneutics regarding slavery*. Comunicação científica apresentada no Oxford Institute, 2007.

¹⁵ SILVA, Gercymar Wellington Lima. O Metodismo primitivo e a valoração da cultura africana: reflexões sobre os direitos humanos em Wesley. In: *Caminhando*, v. 13, n. 1 [n. 21], p. 87-96, jan./maio 2008.

O texto

Os *Pensamentos sobre a escravidão* foram publicados em 1774¹⁶, dois anos depois do julgamento de Somerset¹⁷ e 13 anos antes da fundação da *Sociedade a favor da abolição de tráfico com escravos*. Em ambas as ocasiões, participou Granville Sharp (1735-1813), advogado e abolicionista inglês da primeira hora com publicações a partir de 1769.¹⁸ Uma das inspirações dele era Antoine Bénézet (em inglês Anthony Benezet) (1713-1784), um Quaker e abolicionista americano, nascido na França e criado em Londres. Suas obras de 1762, 1766 e 1772 descreveram e questionaram a escravidão.¹⁹ As obras desses dois autores levaram John Wesley (1703-1791), sacerdote anglicano e *spiritus rector* do movimento metodista, a publicar seus *Pensamentos sobre a escravidão* em 1774.²⁰ Não era a primeira vez que ele se pronunciara contra a instituição da escravidão, mas foi o primeiro texto²¹ que se dirigiu à nação inglesa. Antoine Bénézet, Granville Sharp e John Wesley compuseram um tipo de rede de contestadores da escravidão da primeira hora, trocando entre si correspondências, suas obras e construindo um discurso público abolicionista.

Apresentamos, no primeiro momento, a estrutura e os conteúdos principais da obra de Wesley:

Capítulo I

I.1: Definição da escravidão segundo Hargrave

I.2: Definição da escravidão segundo Wesley

I.3: A instituição da escravidão na antiguidade

I.4: O retorno da escravidão com o colonialismo espanhol e português

¹⁶ WESLEY, John. *Thoughts upon slavery*. London: Printed by R. Hawes, 1774.

¹⁷ Neste julgamento famoso de 1772, a escravidão na Grã-Bretanha foi declarada ilegal.

¹⁸ SHARP, Granville. *A representation of the injustice and dangerous tendency of tolerating slavery*. London: Printed for Benjamin White ... and Robert Horsfield, 1769.

¹⁹ BENEZET, Anthony. *Short account of that part of Africa, inhabited by the Negroes; with respect to the fertility of the country; the good disposition of many of the natives, and the manner by which the slave trade is carried on*. Philadelphia: [s.n.], [1762; BENEZET, Anthony. *A Caution and Warning to Great Britain and her Colonies*. Philadelphia: 1766; BENEZET, Anthony. *Some historical account of Guinea, its situation, produce, and the general disposition of its inhabitants: with an inquiry into the rise and progress of the slave trade, its nature, and lamentable effects*. London; Philadelphia: W. Owen, 1772.]

²⁰ Veja sua carta de 1787, escrita para S. Hoare: “Desde muito tempo – especialmente depois ter lido os tratados de Sr. Benezet e que o Sr. Sharp tem escrito sobre o assunto [...]”. TELFORD, John (Ed.). *The Letters of Rev. John Wesley, A.M., sometime fellow of Lincoln. College, Oxford*. 2. ed. London: The Epworth Press, 1960. p. 275.

²¹ Cf. WESLEY, John. *Explanatory Notes upon the New Testament*. London: Printed by William Bowlyor, 1755. p. 553: “1Tm 1.10: *roubadores de homens* – Os piores de todos os ladrões, em comparação com quais os assaltantes nas rodovias ou os ladrões que invadem as casas devem ser considerados inocentes! O que, então, são a maioria dos comerciantes de negros, os procuradores de servos para América [...]?”

Capítulo II

- II.1-2: Introdução e objetivo do capítulo
- II.3-5: Descrição política, econômica e religiosa dos países de origem
- II.6 a 11: O alto padrão ético dos diferentes povos da África
- II.6 e 11: Justiça observada na África

Capítulo III

- III.1-4: A forma injusta de fazer escravos
- III.5-6: A forma injusta de transportar escravos
- III.7: A forma injusta de vender escravos
- III.8: A forma injusta de tratar escravos nas fazendas
- III.9-11: As leis injustas das colônias

Capítulo IV

- IV.2: Sobre a autorização da escravidão pela lei inglesa
- IV.3-4: O *Corpus Iuris Civilis* errou enquanto justifica a escravidão
- IV.5: Sobre a escravidão como necessidade econômica

Capítulo V

- V.1: Introdução
- V.2-3: Palavra aos caçadores e traficantes de escravos
- V.4: Palavra aos vendedores de escravos
- V.5: Palavra aos financiadores da escravidão
- V.6: Palavra para os donos dos escravos
- V.7: Finalização

A questão da suposta ausência de uma argumentação bíblica

Iniciamos a nossa investigação com a discussão dos argumentos usados. O autor era um sacerdote anglicano conduzindo um movimento religioso popular na Inglaterra do século 18 que se dizia ser um *Homo unius libri*, com referência à Bíblia como norma principal para a condução da vida.²² Phipps alega, porém, uma suposta ausência de uma argumentação bíblica no discurso abolicionista de John Wesley:

Evidentemente, Wesley percebeu que a Escritura foi citada de forma efetiva pelos defensores da escravidão; portanto, evitou a tentativa questionável de Benezet de provar que a Bíblia tem uma postura antiescravista. Em vez disso, Wesley apelou para os direitos naturais transnacionais, que ele, como um número de filósofos do século 18, presumia serem comumente aceitos por seus leitores²³.

²² Como o artigo mostrará, esta afirmação não significava um desprezo de outros livros ou outros saberes. A frase, então, não contradiz a frase *hominem unius libri timeo* (eu temo seres humanos de um só livro), atribuída a Agostinho de Hippo ou Tomas de Aquino.

²³ PHIPPS, 1981, p. 25. Assim também PAINTER, 2001, p. 32. STRONG, 2007, p. 1-12, identificou ainda Salmo 126.4 e Atos 17.26.

Um exemplo da defesa bíblica da escravidão vinha do próprio metodismo, do sacerdote anglicano George Whitefield (1714-1770), o mais famoso líder do movimento, ao lado de John Wesley (1703-1791) e Charles Wesley (1707-1788). Whitefield não somente defendeu a escravidão, mas promoveu, a partir de 1749, seu estabelecimento na colônia de Geórgia, o que ocorreu em 1751. Seus argumentos são os seguintes:

Quanto à legalidade de manter escravos, eu não tenho nenhuma dúvida, desde que eu ouvi que alguns foram comprados com dinheiro de Abraão, e que outros nasceram em sua casa. [...] Além disso, pode ser demonstrado facilmente que países quentes não podem ser cultivados sem negros. [...] Eu acho que devo me sentir abençoado se eu puder comprar um bom número deles, a fim de tornar suas vidas confortáveis e estabelecer uma base para que eles tenham futuramente condições de crescer na disciplina e na admoestação do Senhor.

Whitefield entende, então, a escravidão como bíblica, necessária e humanizadora e manteve essa posição – e seus escravos – até a sua morte em 1770.²⁴ Entretanto, em distinção de outros escravagistas, defendia o bom trato dos escravos.²⁵

Segundo Phipps, Wesley desconstrói esse discurso de Whitefield em seus *Pensamentos sobre a escravidão*: “No ensaio cuidadosamente pesquisado por Wesley, as defesas humanitárias, econômicas e teológicas da escravidão por Whitefield são demolidas.”²⁶

Concordamos com Phipps quanto à compreensão que Wesley dialoga com os argumentos de Whitefield. Já que “não baseie sua posição sobre a autoridade religiosa” parece-nos bastante impreciso. Acompanhando seu raciocínio, Phipps parte, na conclusão quanto ao aspecto bíblico em Wesley, de uma comparação com as obras de Benezet. Ele teria razão se pensasse nas obras dele de 1762 e 1766, porque nelas o discurso bíblico é essencial.²⁷ Já na obra de 1772, Benezet quase não cita a Bíblia e argumenta a partir da lei natural. Como Wesley usa, em grande parte, a obra de 1772, pontualmente, porém, também as obras de 1762 e 1766, o argumento de Phipps é frágil.²⁸ Mas não somente Phipps, Strong e Painter leem Wesley de uma forma parecida e Carey cita ainda Davis, que vê “no caso de Wesley [...] uma mistura de racionalismo leve, primitivismo, e sensibilidade”²⁹.

²⁴ Depois de 1751, estabeleceu-se na Geórgia, segundo BERLIN, Ira. *Many thousands gone: the first two centuries of slavery in North America*. Cambridge: Harvard University Press, 1998. p. 144, uma “maioridade africana considerável”. PAINTER, 2001, p. 32-46, mostra a importância de Whitefield para a construção do discurso escravagista entre os metodistas e cita exemplos da primeira parte do século 19.

²⁵ Assim também em uma carta de 1739 para os colonos na América citada por BENEZET, 1766, p. 12. Benezet e Whitefield eram conhecidos, senão amigos. BRENDLINGER, 2001, p. 164-173, mostra como Benezet em 1775 em uma carta para a Lady Huntingdon tentou entender a posição de Whitefield.

²⁶ PHIPPS, 1981, p. 26.

²⁷ Cf. BENEZET, 1762, p. 3 e 5; 1766, p. 19.

²⁸ PHIPPS, 1981, p. 25, considera como fontes as obras de 1766 e 1772, mas o problema permanece.

²⁹ CAREY, 2003, p. 282.

Entretanto, os próprios *Pensamentos sobre a escravidão* desafiam qualquer tese generalista da ausência de uma argumentação bíblica por duas razões. Primeiro, Wesley introduz³⁰ na argumentação dos *Pensamentos sobre a escravidão* dois termos centrais e transversais na Bíblia: “justiça” e “misericórdia”. Apesar de ter escrito que iria deixar “a Bíblia fora da questão”³¹, trata-se de termos bíblicos fundamentais encontrados tanto na literatura profética³² e sapiencial³³ como nas cartas³⁴ e nos evangelhos³⁵. Como os dois termos exerceram também um papel fundamental no discurso de Wesley contra a doutrina da dupla predestinação³⁶ e como justamente a respectiva referência-chave, o Salmo 145.9, aparece no final da obra em primeiro lugar³⁷, esse aspecto requer atenção.

Wesley fala de “justiça” e “misericórdia” em seus textos abolicionistas em dois momentos. Nas cartas para Samuel Hoare³⁸ e Thomas Clarkson³⁹, descreve caçadores, vendedores e donos de escravos e seus lobistas como pessoas essencialmente “sem justiça e misericórdia” e nos *Pensamentos sobre a escravidão* aparecem os dois termos nada menos do que oito vezes:

II.11 [...] Onde vamos encontrar no dia de hoje, entre os nativos de cara pálida da Europa, uma nação que em geral pratica a **justiça**, a **misericórdia** e a verdade [...].

IV.1 [...] Agora gostaria de perguntar, se estas coisas podem ser defendidas, mesmo na base de princípios de uma honestidade pagã? Se elas podem ser reconciliadas (deixando a Bíblia fora da questão) com algum grau de **justiça** ou **misericórdia**?

IV.2 [...] Ainda deve permanecer uma diferença essencial entre a **justiça** e a injustiça, a crueldade e a **misericórdia**. Assim continuo perguntando: Quem pode conciliar o tratamento dos negros, [...] com qualquer tipo de **misericórdia** ou **justiça**?

IV.3 [...] Deduz-se claramente que toda escravidão é tão inconciliável com a **justiça** quanto com a **misericórdia**.

IV.5 [...] Esta maneira de aquisição e de tratamento de negros não é consistente com a **misericórdia** ou a **justiça**. [...] Eu nego que vilania seja sempre necessário. É impossível que seja jamais necessário para qualquer criatura razoável violar todas as leis da **misericórdia**, **justiça** e verdade. [...].

IV.6 [...] Seria melhor que todas aquelas ilhas permanecessem incultas para sempre [...] do que serem cultivadas por um preço tão alto como a violação da **justiça**, da **misericórdia** e da verdade.⁴⁰ (negrito pelo autor).

³⁰ Benezet não fala da justiça, mas do tratamento dos escravos sem misericórdia (1662, p. 49, 53; 1772, p. 51, 73, 79, 88, 92, 94) e da misericórdia divina (BENEZET, 1662, p. 39, 40, 42, 52, 63, 64; 1772, p. 123).

³¹ WESLEY, 1774, p. 33 [§IV.1].

³² Oseias 10.12 e 12.6; Zacarias 7.9; Miqueias 6.8; Daniel 4.27; Isaías 16.5.

³³ Salmo 45.4; 85.10 [inclusive a “verdade”]; 89.14; 101.1; 103.17; 119.149; 145.7.

³⁴ Efésios 5.9 [inclusive a “verdade”]; Tito 3.5.

³⁵ Mateus 5.6-7, considerando que as bem-aventuranças seguem uma estrutura quiástica, e Mateus 23.23.

³⁶ MADDOX, Randy L. The Rule of Christian Faith, Practice and Hope: John Wesley and the Bible. In: *Epworth Review*, p. 29, abril 2011.

³⁷ WESLEY, 1774 [§V.7], p. 52.

³⁸ TELFORD, 1960, v. 8, p. 275.

³⁹ TELFORD, 1960, v. 8, p. 6-7.

⁴⁰ WESLEY, 1774, p. 14, 33, 34, 36, 38, 39 e 40.

Os princípios da “justiça” e “misericórdia” carregam todo peso da argumentação, mas, estranhamente, a pesquisa não explorou isso.⁴¹ Porém Wesley fez o mesmo também em outro lugar. Ele publicou no *Arminian Magazine*⁴², entre dezembro 1781 e 1790, lado a lado a 30 textos abolicionistas⁴³, o tratado *As duas alianças de Deus com a humanidade: ou, a divina justiça e misericórdia* (1704) de Thomas Taylor.⁴⁴ Aqui, “justiça e misericórdia” relacionam a doutrina de Deus com a soteriologia. Como Meeks afirma: “Wesley localiza a expressão primária da soberania de Deus na doação de misericórdia em vez de nos conceitos abstratos da sua autossuficiência e da sua liberdade”⁴⁵. Já antes tinha afirmado, no *Relato simples sobre um cristianismo genuíno*, §§4 e 9⁴⁶, que a doutrina de Deus e a soteriologia deveriam moldar o comportamento pessoal no sentido de que o “[...] amor [...] conduz para uma prática que une justiça com misericórdia [...]”. Assim conectam “justiça” e “misericórdia” em Wesley a doutrina de Deus, a soteriologia e a ética – como nos *Pensamentos sobre a escravidão*. Concluímos, então, que Wesley manteve como pano de fundo da sua defesa do direito natural uma argumentação bíblico-teológica, porém omitiu textos bíblicos que se referem diretamente ao assunto da escravidão.

Além disso, há mais uma evidência. Nos parágrafos V.3.5.7 aparece, de repente, uma altíssima concentração de referências bíblicas⁴⁷, porém sem abrir campos temáticos novos.⁴⁸

Tendo esclarecido isso, voltamos a afirmar que quando a terminologia bíblica ou até versículos bíblicos aparecem, eles não sinalizam a construção de um mundo religioso paralelo ao cotidiano. Eles não confortam com promessas de recompensas celestiais futuras e não sugerem a conformidade diante da realidade da escravidão. Pelo contrário, eles fazem da militância abolicionista um dever divino e são cuidado-

⁴¹ MARQUARDT, 1977, p. 87 menciona o uso de “justiça” e da “misericórdia”, sem seguir essa pista.

⁴² O *Arminian Magazine* circulou a partir de 1778. É considerado um dos primeiros jornais com ampla aceitação no ambiente popular da Inglaterra. Cf. RO GAL, 1984, p. 232.

⁴³ Veja a lista completa em GUNTER, Stephen. An annotated list of the contents of the twenty-volume run of the Arminian Magazine (1778-1797). In: *Página Arminianism*. Wesley Center Online. Disponível em: <<http://www.divinity.duke.edu/initiatives-centers/cswt/research-resources/methodist-studies-resources>>. Acesso em: 14 jan. 2013. O primeiro texto em 1781 era uma poesia de Phillis Weatley, “uma negra”, que fala da morte de uma criança com *cinco anos*.

⁴⁴ O autor segue Nicolas Malebranche (1638-1715). TAYLOR, Thomas. The two covenants of God with mankind: or the divine justice and mercy explained and vindicated. In: *Arminian Magazine*, v. 6, p. 317-319, jul. 1788; até v. 7, p. 372-376, jul. 1790.

⁴⁵ MADDIX, Randy L. Responsible grace: the systematic perspective of Wesleyan theology. In: *Wesleyan Theological Journal*, v. 19, n. 2, p. 15, 1984. Veja também “justiça, misericórdia e verdade” nos sermões “Espírito católico”, §1.12, e “Sobre a salvação da humanidade”, nos §§ 4.5 e 6.

⁴⁶ WESLEY, John. *A plain account of genuine Christianity*. 1753.

⁴⁷ Na sequência: §V.3: Tg 2.13; Gn 15.16 ou Mt 23.32; Hb 12.7; Ez 3.18 ou At 18.6; Mc 6.11a; Sl 95.7-8; Hb 3.15; Sl 23.1; Hb 13.6; Jó 2.4; Mt 10.39 e 16.25; §V.5: 1Tm 1.10; Gn 4.10; Am 5.19. §V.6: 2Tm 2.24. §V.7: Sl 145.9; Hb 12.9; Sl 86.5b; At 17.26; Ez 16.5; Sl 35.2b ou 44.26a; Cf. 1Sm 14.14 ou Sl 22.14; Sl 138.8; 2Cr 6.37; Sl 119.169a; 2Sm 22.2c; 2Cr 30.9; Sl 126.4; Na 1.13 e Jo 8.36. Salvo nosso engano, a pesquisa não registrou o fato.

⁴⁸ Nenhum autor menciona isso diretamente. Quem se aproxima mais é HYN SON, 1994, p. 54-55.

samente integrados em um discurso maior apresentado a um público maior (do que a(s) igreja(s)). Como exemplo disso, apresentamos dois trechos da parte final do texto:

V.6. [...] A liberdade é o direito de cada criatura humana, tão logo ele respira o ar vital. E nenhuma lei humana pode privá-lo desse direito, que ele deriva da **lei da natureza**. Se, portanto, você tem algum senso de **justiça**, (para não falar de **misericórdia**, nem da lei revelada de Deus) preste a todos o que lhes é devido. Dê liberdade a quem a liberdade pertence: a cada filho do homem, a cada participante da natureza humana. [...] Fora com os chicotes, todas as cadeias, toda compulsão! [...]

V.7. Ó DEUS de amor, *tu que amas cada ser humano, e cuja **misericórdia** é sobre todas as tuas obras* (*Salmo 145.9, o autor): Tu que *és o pai dos espíritos de toda carne* (*Hb 12.9, o autor) e *quem és rico em **benignidade** para com todos* (*Sl 86.5b, o autor): *tu que misturastes de um só sangue todas as nações da terra* (*At 17.26, o autor): *tenhas compaixão com esses párias dos homens, que são pisados como esterco sobre a terra!* (*Ez 16.5, o autor).⁴⁹

O argumento bíblico, seja por citação de versículos ou conceitos, sustenta uma compreensão da lei da natureza de qual deriva o direito da liberdade de cada ser humano.

A argumentação jurídica e o discurso público

Com isso chegamos ao segundo elemento-chave da nossa releitura dos *Pensamentos sobre a escravidão*. Reparamos em passagens centrais – e da autoria garantida de Wesley – na importância de argumentações do cunho essencialmente jurídico.

Wesley já inicia o texto com uma definição da escravidão fornecida por Hargrave⁵⁰ (1741-1821) com referência direta ao julgamento de Somerset:

A variedade de formas em que a escravidão aparece torna quase impossível transmitir uma noção justa dela, apenas por meio de definição. Há certas propriedades, no entanto, que têm acompanhado a escravidão na maioria dos lugares, pelas quais é facilmente distinguida do serviço leve interno que obtém em nosso próprio país*.

[...] *Veja o apelo de Sr. Hargrave a favor de Somerset, o negro.⁵¹

Interessantemente, Wesley não menciona o juiz responsável, Mansfield – nada menos do que um conhecido pessoal⁵², mais ainda, uma autoridade do estado –, mas

⁴⁹ WESLEY, 1774, p. 51-52.

⁵⁰ Ele tinha publicado seu livro sobre o caso no mesmo ano. HARGRAVE, Francis. *An argument in the case of James Somerset a Negro: lately determined by the Court of King's Bench: wherein it is attempted to demonstrate the present unlawfulness of domestic slavery in England. To which is prefixed, a state of the case. By Mr. Hargrave, one of the counsel for the Negro.* London printed: Boston re-printed, and sold by E. Russell, next the Cornfield, Union-Street, 1774.

⁵¹ WESLEY, 1774, p. 3 [§1].

⁵² Lord Mansfield (1705-1793) era amigo pessoal de Charles Wesley desde sua convivência no *Christ Church*. Depois, tornou-se conselheiro jurídico dos irmãos Wesley quanto à relação entre sociedades metodistas

referencia um dos outros jovens advogados de Somerset que atuaram junto a G. Sharp (1735-1813) em sua defesa. Era deles que ele esperava as mudanças requeridas, não dos estabelecidos e representantes da ordem em vigor.⁵³

Depois Wesley apresenta a definição e a práxis que ele pretende derrubar:

A escravidão implica uma obrigação de serviço perpétuo, uma obrigação que apenas o consentimento do mestre pode dissolver. Em alguns países nem o próprio mestre pode anulá-la sem o consentimento dos juizes nomeados por lei. Ela geralmente dá ao mestre um poder arbitrário de aplicar qualquer tipo de correção não afetando a vida ou [a perda de um] membro [da pessoa]. Às vezes, mesmo esses estão expostos à sua vontade e apenas protegidos por uma multa muito insignificante, ou alguma punição leve, para conter o mestre de um temperamento áspero. Ela cria uma incapacidade de adquirir qualquer coisa, exceto para o benefício do mestre. Ela permite ao mestre alienar o escravo, da mesma maneira como as vacas e os cavalos. Por fim, ela desce em toda a sua extensão de pai para filho, até a última geração.⁵⁴

Todo argumento posterior questiona essa práxis protegida pela lei inglesa. Depois da descrição das condições reais da escravidão (§§II.1-8), como mostra e prova da sua ilegitimidade, começa, na página 26, a argumentação legal (§II.9). Ela inicia com o tema da proteção de escravos pela lei das colônias⁵⁵, baseado em Sharp⁵⁶, e termina com a afirmação:

A grande alegação é: “Eles são autorizados pela lei”. Mas pode o direito humano mudar a natureza das coisas? Ele pode transformar a escuridão em luz, ou o mal no bom? De maneira nenhuma. E nem obstante 10.000 leis, porque certo continua sendo certo, e errado é ainda errado.

3. Entretanto, até quando desconsidero por um momento, todas as outras considerações, eu ainda ataco a raiz desta vilania complicada. Eu nego de forma categórica que qualquer tipo de manter escravos seja coerente com [...] a justiça natural⁵⁷.

e a Igreja da Inglaterra. Cf. TELFORD, John. *The life of the rev. Charles Wesley, M.A.* Edição revisada e ampliada. London: Wesleyan Methodist Book Room, 1900. p. 26 e 273. Apesar disso, houve também desentendimentos ocasionais, especialmente com John Wesley. Cf. TYERMAN, I. *Life and times of John Wesley, M. A., the founder of the Methodists*. New York: Harper and Brothers Publishers, 1872. v. 3, p. 230.

⁵³ Talvez seja a razão que Mansfield, de fato, mostrou na condução do processo bastante ambivalência. Ele tentou convencer o dono de libertar Somerset, para não precisar formalizar uma sentença. Cf. BLUMROSEN, Alfred W.; BLUMROSEN, Ruth G. *Slave nation: how slavery united the colonies & sparked the American Revolution*. Naperville, Illinois: Sourcebooks, 2005. p. 7-14.

⁵⁴ WESLEY, 1774, p. 3-4 [§I.2].

⁵⁵ WESLEY, 1774, p. 26-33 [§§III.9-11].

⁵⁶ Virginia (§II.9), cf. SHARP, 1769, p. 46; Jamaica (§II.10): cf. SHARP, 1769, p. 63; Barbados (§II.11): cf. SHARP, 1769, p. 66-67, e mais uma vez Virginia (§II.11): cf. SHARP, 1769, p. 67. Além de preservar a sequência, trata-se de citações literais, apesar dos fortes resumos. Além disso, corresponde ainda §II.8 a SHARP, 1769, p. 64. BRENDLINGER, 2001, p. 164-173 e HYNSON, 1994, p. 46-57, não mencionam Sharp, mas BAKER, 1984, p. 75-86 e SMITH, 1986, p. 90-97.

⁵⁷ Wesley, 1774, p. 33-34 [§IV.2] e p. 34-35 [§IV.3].

Aqui Wesley inicia a finalização da primeira linha de argumentação do seu tratado: não existe uma autorização da escravidão pela lei, por ser incoerente com a justiça natural. A pergunta inicial – De qual tipo de escravidão estamos falando? – é respondida pela afirmação que ao humano pertence somente o estado da liberdade.

Em seguida, cita a obra magna do juiz e jurista William Blackstone (1723-1780), os *Comentários da lei da Inglaterra* (1765-1769): “[...] as três origens do direito de escravidão atribuídas ao Justiniano são todas construídas sobre bases falsas”⁵⁸. Wesley não encontrou essa citação em Benezet⁵⁹, mas em duas obras de G. Sharp.⁶⁰ Sharp e Wesley mantiveram desde 1772 contatos diretos⁶¹, e Sharp enviou ainda em 1772 para Wesley “um grande número de livros e textos sobre o assunto”⁶². Além disso, os parágrafos III.8-11 e IV.3 contêm ainda citações de Sharp.⁶³

Importante é também o conteúdo da citação de Blackstone. Wesley sabia que Justiniano (482-565 d.C.) uniu esse *Corpus Iuris Civilis* (Corpo da lei civil). Essa compilação da lei romana era necessária porque depois da extinção da linha dos imperadores do oeste do império (Roma), a lei romana estava sem proteção. Justiniano (Constantinopla), então, não criou a legislação favorável à escravidão⁶⁴, mas acabou a “codificando” de tal modo que era ainda influente no século 18. Essa continuidade do aspecto legal da lógica escravagista, Benezet tinha ignorado. A desconstrução do argumento da legalidade da escravidão na base de Blackstone, já proposta por Sharp e acolhida por Wesley, era então necessária para avançar no discurso público.

A argumentação a partir do direito natural mostra uma proximidade aos autores franceses como Charles-Louis Secondatt (ou de Montesquieu), cujas obras antecedem as obras legais inglesas.⁶⁵ Ele era do conhecimento de Wesley, no mínimo, pela sua divulgação por Benezet.⁶⁶ Apesar das suas bases diferentes – aqui um discurso racional e não religioso, lá um discurso bíblico-teológico –, aproximaram-se os dois discursos,

⁵⁸ WESLEY, 1774, p. 35-36 [§IV.3]; BLACKSTONE, William. *Commentaries on the laws of England: A facsimile of the first edition of 1765-1769*. Chicago: University of Chicago Press, 1979. v. 1, p. 411-413. A obra era recente, tornou-se referência por muitos anos e evidencia que a jurisdição inglesa discutia o tema já há sete anos antes do julgamento de Mansfield.

⁵⁹ BENEZET, 1766, p. 29, apoia-se em WALLACE, George. *A system of the principles of the law of Scotland*. Edinburgh; London: printed for A. Millar, D. Wilson and T. Durham in the Strand and G. Hamilton and J. Balfour, 1760.

⁶⁰ SHARP, 1769, p. 141-142 e SHARP, 1772, p. 15-18. A primeira aparece de forma abreviada como apêndice no texto de BENEZET, 1772.

⁶¹ Cf. BAKER, 1984, p. 77-82; CAREY, 2003, p. 274.

⁶² ANSTEY apud BAKER, 1984, p. 78. Veja também seu comentário em sua carta para Sharp do dia 11 de outubro de 1787. TELFORD, 1960, v. 8, p. 17.

⁶³ SHARP, 1769, p. 46, 63, 64 e 66-67.

⁶⁴ Wesley menciona Justiniano na sua *História eclesiástica abreviada*, mas, em grande parte, como político. WESLEY, John. *A concise ecclesiastical history: from the birth of Christ, to the beginning of the present century*. London: Printed by J. Paramore, at the Foundry, Moorfields: And sold at the New Chapel, in the City-Road; And at the Rev. Mr. Wesley's preaching-houses in town and country. v. 1, 178, p. 249, 254, 255, 259 e 302.

⁶⁵ SECONDATT, Charles-Louis. *L'Esprit de Lois*. Paris: 1648.

⁶⁶ BENEZET, 1766, p. 31; 1772, p. 172-173. A discussão espanhola até antecipa a francesa. Cf. KOSKENNIEMI, Martti. *Empire and International Law: The Real Spanish Contribution*. *University of Toronto Law*

como sugere uma comparação de um trecho da carta de Wesley para Wilberforce⁶⁷, escrita em 1791, com o verbete “Tráfico de negros”, de Louis de Jaucourt, publicada na *Enciclopédia Francesa*.⁶⁸ Os dois se referem à escravidão, como

Autor	Citação	Ano
Jaucourt	“uma violação da religião, das leis naturais e de toda a natureza humana”.	1775
Wesley	“um escândalo da religião, da Inglaterra e da natureza humana”.	1791

Essa aproximação formal de discursos acabou juntando forças suficientes para enfrentar depois o parlamento inglês. Em 1774, porém, ainda não era assim e os *Pensamentos sobre a escravidão* representaram uma tentativa de formar a opinião pública a respeito.

Todos os outros aspectos mencionados por Davis e Phipps, segundo a nossa leitura, encaixam-se nessa moldura maior de um argumento jurídico. Quanto ao primitivismo, Wesley segue Benezet. Em todas as suas obras, Benezet apresenta regiões da África como prósperas, férteis, bem governadas⁶⁹, e ocupadas por pessoas cultas e religiosas⁷⁰. Questionamos, portanto, se Benezet e Wesley seguissem um ideal ingênuo e superficial, o que o conceito “primitivismo” sugere. Eles fazem questão que suas fontes sejam pessoas sérias e confiáveis.⁷¹ Não o primitivismo, mas o realismo é tom de muitos trechos nos *Pensamentos sobre a escravidão*, como na descrição dos métodos para escravizar africanos⁷², das condições do transporte⁷³, do discurso que africanos são mais dispostos do que os europeus para trabalhar em países tropicais⁷⁴ e na conclusão:

IV.7 [...] melhor nenhum comércio, do que um comércio adquirido por vilania. É muito melhor ter nenhuma riqueza, do que ganhar riqueza a custo da virtude. Melhor é a pobreza honesta, do que todas as riquezas trazidas pelas lágrimas, pelo suor, pelo sangue de nossos semelhantes⁷⁵.

Journal, v. 61, n. 1, p. 1-36, 2011. Benezet cita até Las Casas (1772, p. 47-51). Porém sem referência à questão da interpretação da lei natural.

⁶⁷ TELFORD, 1960, v. 8, p. 277.

⁶⁸ JAUCOURT, Louis. Traite des nègres. In: *Encyclopédie ou Dictionnaire raisonné des sciences, des arts et des métiers*. Denis Diderot e Jean d’Alembert (eds.). Amsterdam, M. M. Rey, 1765.

⁶⁹ BENEZET, 1762, p. 15-21; 1772, p. 1-34 [Cap. 1 a 3]; WESLEY, 1774, p. 6-11 [§II.1-8].

⁷⁰ BENEZET, 1762, p. 13-15; 1772, p. 98-104 [Cap. 9]; WESLEY, 1774, p. 11-15 [§II.9-15].

⁷¹ Por certo, esses relatos também não seguiam interesses filantrópicos. Eles apresentam os povos africanos como parceiros confiáveis de negócio, considerando que o negócio quer segurança e previsibilidade.

⁷² WESLEY, 1774, p. 15-21 [§III.1-4].

⁷³ WESLEY, 1774, p. 21-27 [§II.5-7].

⁷⁴ WESLEY, 1774, p. 39-44 [§IV.6].

⁷⁵ WESLEY, 1774, p. 45. O posicionamento econômico de Wesley era pouco compatível com a opinião pública. Historicamente mais relevante era a argumentação de Adam Smith. Em sua obra *Origem da riqueza das nações* (SMITH, 1776-1784 [§§I.8.40, III.2.10, IV. 7.76-77, 9.4]) rejeitou a escravidão por razões econômicas.

Também transparece na descrição do tratamento severo dos escravos⁷⁶ e no quinto capítulo dirigido “para aqueles que são mais imediatamente interessados, os capitães, comerciantes ou plantadores”⁷⁷.

Um detalhe mencionado nesse capítulo contribui ainda para outra discussão em andamento. Dizemos que Wesley cita textos de Benezet e também de Sharp, ou seja, das duas figuras centrais nessa primeira fase da rede de contestadores em construção, mas ele não menciona sua autoria. Nos dois casos, então, Wesley indica e completa (Blackstone) as fontes primárias, mas não as fontes secundárias (Sharp e Benezet). Isso talvez não seja elegante, mas, no mínimo, aparece um princípio decorrente.

A linguagem do coração e as fragilidades do discurso jurídico

Especialmente na parte fina, Carey identifica o gênero literário da sensibilidade, em alta na sua época. Seu sentido principal era construir um envolvimento pessoal para com um tema ou uma ação:

Importante, entretanto, que se trata de um dos primeiros casos no qual uma retórica sentimental foi usada em um texto político que procurava expor as iniquidades do tráfico de escravos. As obras de Sharp e Benezet eram legalistas, racionalistas, primitivistas e piedosas, mas raramente sentimentais. [...] Os argumentos de Wesley contra a escravidão, muitas vezes, eram pouco originais; mas sua maior inovação era introduzir no debate abolicionista uma retórica sentimental sustentada e concentrada. A maioria dos militantes contra a escravidão iria, nas próximas décadas, sabendo ou não, seguir o seu exemplo⁷⁸.

Apontamos em seguida algumas das suas características:

Você é um homem? Então você deve ter um coração humano. Mas você tem um realmente? De que é feito o seu coração? Será que não se encontra nele um princípio como o da compaixão? Você nunca sente a dor do outro? Você não tem simpatia com ninguém? Nenhuma percepção da dor humana? Nenhuma pena para com o miserável? [...] Quando você apertou as criaturas agonizantes para entrar nos fundos do navio, ou quando você jogou seus pobres restos destroçados no mar, você não se compadeceu? Não houve uma só gota de lágrima em seu olho, não escapou nenhum suspiro do seu peito?⁷⁹

A “retórica sentimental” que Wesley usa pode ser ainda mais diretamente descrita como linguagem metafórica do coração. Afirmou que os afeitos religiosos

⁷⁶ WESLEY, 1774, p. 45-49 [§IV.8-9].

⁷⁷ WESLEY, 1774, p. 50-56 [§V.1-6].

⁷⁸ CAREY, 2003, p. 284

⁷⁹ WESLEY, 1774, p. 46-47 [§V.3].

deveriam sempre servir à construção da vida e referiu-se ao tudo como “religião do coração e da vida”⁸⁰.

Wesley faz isso, como Carey corretamente argumenta na base da

[...] ideia da simpatia. Quase todas as argumentações genuinamente sentimentais nos textos do século 18 tornam ao redor do relacionamento central entre a sensibilidade, a capacidade de sentir, e a simpatia, a capacidade de imaginar os sentimentos de outro como seus próprios. De fato, uma definição importante da palavra “simpatia” – no Dicionário de Samuel Johnson (1755) – a descreve como “sensibilidade mútua”⁸¹.

Lembramos que a linguagem da *religio cordis* tinha sido criada, originalmente, para ir além dos discursos técnico-doutrinários da escolástica católica (Gertrudes de Helfta, 1256-1303) e da ortodoxia luterana (Nikolaus Ludwig de Zinzendorf, 1700-1760). Na construção do discurso abolicionista, Wesley a aplica para mobilizar pessoas com o objetivo de mudar uma legislação que estava favorecendo elas mesmas. Precisava-se criar um vínculo existencial entre as pessoas envolvidas, favorecidas e desfavorecidas. Wesley, focando no argumento jurídico e no apelo pessoal, une o essencial com o existencial e, de certo modo também, o público com o privado, porém sem confundi-los. Onde ele encontrou isso? Nos conceitos “justiça” e “misericórdia”⁸², sendo a primeira a descrição da organização da esfera pública e a segunda uma ferramenta que entra em ação quando a lei não dá cobertura ou não dá conta e a humanidade deve falar mais alta em seu lugar.

Conclusão

Quanto às fontes, destacamos a importância tanto de A. Benezet como de G. Sharp, com os quais Wesley teceu uma rede de contestadores da escravidão na primeira fase da luta abolicionista. Wesley cita os dois, mas reorganiza o discurso ao redor dos conceitos “justiça e misericórdia” de tal modo que suas contribuições ganham uma função dentro da moldura temática maior, criada por Wesley. Wesley não cita passagens bíblicas que se referem diretamente à escravidão. Promove-se o discurso público abolicionista na base do direito natural e fundamenta-se o direito natural nos conceitos bíblico-teológicos, sendo a liberdade de todos os seres humanos, para Wesley, parte do projeto salvífico de Deus, enraizada na sua justiça e misericórdia.

⁸⁰ RENDERS, Helmut. Religião wesleyana do coração e religião cordial brasileira: “união mística” com a matriz religiosa brasileira ou porta para uma imersão cultural transformadora? In: RENDERS, Helmut e SOUZA, José Carlos de (Orgs.). *Teologia wesleyana, latino-americana e global: uma homenagem a Rui de Souza Josgrilberg*. São Bernardo do Campo, SP: Editeo, 2011. p. 181-196.

⁸¹ CAREY, 2003, p. 284.

⁸² O inglês “*mercy*” é derivado do latim *merces*, o “preço pago por algo” ou a “recompensa”. Pela influência cristã estabelece-se a compreensão de “compaixão capaz até de reter uma punição exigida pela justiça”, o que representa uma “sensibilidade mútua”. O português “misericórdia” não é uma tradução ideal, mas comunica a ideia até melhor: “fazer a miséria do outro assunto dos nossos corações”.

O que a igreja cristã no Brasil pode apreender hoje desse discurso de 239 anos atrás? Primeiro, podemos ver que Wesley investia naquilo que nós chamamos hoje de “presença pública”, e que ele compreendia essa presença como interação da igreja com outras instituições em prol da sociedade e do seu bem comum. Wesley não defende aqui, em primeiro lugar, os interesses da igreja ou, mais precisamente, de um movimento religioso dentro da igreja, mas os interesses da humanidade, o que ele considera no interesse da igreja e do movimento liderado por ele. Em troca esperava que da mesma forma como a integridade religiosa o levou à promoção do bem comum, a integridade diante da causa da escravidão levaria outros para a mensagem da igreja.

Segundo, para conseguir isso, Wesley inicia conversas e abre frentes de discussão hoje pouco discutidas nas igrejas, entre as igrejas e entre a igreja cristã e a sociedade. Trata-se da relação entre a riqueza de uma nação e os meios usados para alcançá-la, garanti-la ou expandi-la. Para Wesley, a ganância que opera na base de um desejo aparentemente insaciável de acumular bens não garante o futuro de uma nação. Em tempos da discussão sobre a sustentabilidade de qualquer intervenção humana no planeta, essas suas reflexões merecem nossa atenção.

Terceiro, apesar de contribuir conscientemente para a mudança, até a superação, da legislação escravagista, Wesley sabe que até a melhor lei sem misericórdia não seria capaz de promover a vida, especialmente quando se fala de pessoas nas margens da sociedade. Com isso, ele antecipa a crítica à lógica do estado moderno técnico-burocrático, cheio de leis, porém sempre desafiado a criar uma justiça não vingadora, mas retributiva e ressocializante. Por causa disso, Wesley vai diretamente para “a alma do negócio”: exige justiça e reflete sobre o elemento da misericórdia.

Referências bibliográficas

Fontes primárias:

SHARP, Granville. *An appendix to the representation (printed in 1769) of the injustice and dangerous tendency of tolerating slavery*. London: Printed by Benjamin White, 1772.

SHARP, G. *An essay on slavery, proving from Scripture its inconsistency*. 1773.

SHARP, G. *The law of retribution ... against tyrants, slave-holders, and oppressors*. 1776.

WESLEY, John. *Thoughts upon slavery*. London: Printed by R. Hawes, 1774.

Fontes secundárias:

AYLING, Stanley. *John Wesley*. Cleveland: Collins, 1979.

BAKER, Frank. *John Wesley and the Church of England*. London: Epworth Press, 1970. 422 p.

BAKER, Frank. John Wesley: biblical commentator. In: *The Bulletin of the John Rylands Library*, Manchester, v. 71, n. 1, p. 109-120, 1989.

BENEZET, Anthony. *Short account of that part of Africa, inhabited by the Negroes; with respect to the fertility of the country; the good disposition of many of the natives, and the manner by which the slave trade is carried on*. Philadelphia: [s.n.], [1762].

_____. *A Caution and Warning to Great Britain and her Colonies*. Philadelphia, 1766.

_____. *Some historical account of Guinea, its situation, produce, and the general disposition of its inhabitants: with an inquiry into the rise and progress of the slave trade, its nature, and lamentable effects*. London; Philadelphia: W. Owen, 1772.

- CAREY, Brycchan. John Wesley's Thoughts upon Slavery and the language of the heart. In: *The Bulletin of the John Rylands University Library*, Manchester, v. 85, n. 2-3, p. 269-284, verão/outono 2003
- _____. *British Abolitionism and the Rhetoric of Sensibility: Writing, Sentiment and Slavery, 1760-1807*. Basingstoke: Palgrave Macmillan, 2005.
- DAVIS, David Brion. *The problem of slavery in western culture*. Ithaca, NY: Cornell University Press, 1966.
- DIXON, James. *Methodism in America: with the personal narrative of the author, during a tour through a part of the United States and Canada*. London: John Mason, 1849.
- EDWARDS, Maldwyn. *History of Methodism*. London: The Epworth Press, 1939.
- HYNSON, Leon Orville. Wesley's "Thoughts Upon Slavery": A Declaration of Human Rights. *Methodist History*, v. 33, p. 46-57, 1994.
- JACKSON, Maurice. *Let this voice be heard: Anthony Benezet, father of Atlantic abolitionism*. Philadelphia: University of Pennsylvania Press, 2009. 400 p.
- MADRON, Thomas W. John Wesley on race: A Christian view of equality. In: *Methodist History*, v. 2, n. 4, p. 24-34, 1964.
- MARQUARDT, Manfred. *Praxis und Prinzipien der Sozialethik John Wesleys*. Göttingen: Vandenhoeck & Ruprecht, 1977. 176 p. (Kirche und Konfession. Veröffentlichung des Konfessionskundlichen Instituts des Evangelischen Bundes, v. 21).
- McCONNEL, Francis John. *Evangelists, Revolutionists, and Idealists*. New York: Abingdon-Cokesbury Press, 1942.
- OLIVEIRA, Wellington Douglas de. *Vertente abolicionista no século XIX: Protestantes, sociedade abolicionista intelectual*.
- PAINTER, Kyle. The pro-slavery argument in the development of the American Methodist Church. *Constructing the Past*, v. 2, n. 1, p. 29-46, 2001.
- PHIPPS, William E. Wesley on slavery. In: *Quarterly Review*, v. X, n. 2, p. 23-31, verão 1981.
- RÉ, Henrique Antônio. *Progresso e utopia no pensamento antiescravista de Joaquim Nabuco: influências de economia política francesa e das teorias racialistas*. Tese (Doutorado) – Programa de Pós-Graduação em Sociologia do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Estadual de Campinas. Novembro 2009.
- REILY, Duncan A. *A influência do Metodismo na Reforma Social na Inglaterra no Século XVIII*. São Paulo: Publicação da Junta Geral de Ação Social da Igreja Metodista do Brasil, 1953.
- ROSA, Luis Vergílio Batista da. Práticas educacionais escravistas e libertadoras: Uma proposta de leitura afro-brasileira ao metodismo contemporâneo. In: *Caminhando*, v. 8, n. 2 [12], p. 174-187, jul./dez. 2003.
- RUNYON, Theodore. *A nova criação: a teologia de João Wesley hoje*. Tradução de Cristina Paixão Lopes. São Bernardo do Campo: Editeo, 2002. 316 p.
- SCHILLING, Voltaire. África negra. In: *Cadernos de História*, Memorial do RS, p. 1-13.
- SCHILLING, Voltaire. Iluminismo, metodismo e abolicionismo. In: *Cadernos de História*, Memorial do RS, v. 30, p. 1-20.
- SILVA, Gercymar Wellington Lima. O Metodismo primitivo e a valorização da cultura africana: reflexões sobre os direitos humanos em Wesley. In: *Caminhando*, v. 13, n. 1 [n. 21], p. 87-96, jan./maio 2008.
- TELFORD, John. *The life of the rev. Charles Wesley, M.A.* Edição revisada e ampliada. London: Wesleyan Methodist Book Room, 1900. 324 p.
- TORPY, Arthur A. Samuel Wesley, senhor: A late seventeenth-century English abolitionist. In: *Methodist History*, v. 47, n. 1, p. 5-15, out. 2008.

TYERMAN, I. *Life and times of John Wesley, M. A., the founder of the Methodists*. New York: Harper and Brothers Publishers, 1872. 3 v.

BROWN UNIVERSITY. *Slavery and Justice report of the Brown University Steering Committee on Slavery and Justice*. [s.a.].

KOSKENNIEMI, Martti. Empire and International Law: The Real Spanish Contribution. *University of Toronto Law Journal*, v. 61, n. 1, p. 1-36, 2011.